PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL Nº. 99 de 16/nov/94, pag. 02 Botelho

LEI Nº 312, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica criado o Transporte Escolar no Município de Boa Vista.

Art. 2º. A exploração dos serviços de transporte escolar será feito por empresas regularmente cadastradas nos órgãos governamentais e sua autorização de funcionamento e devida fiscalização, é de competência do Município de Boa Vista através de Órgão específico.

Art. 3º. O transporte escolar deverá ser feito em Kombis, micro-ônibus e ônibus, observadas às normas vigentes da Legislação Federal de Trânsito, entre outras as condições de trafegabilidade do veículo, capacidade de lotação e responsabilidade dos condutores.

Art. 4º. Para efeito de cadastramento e funcionamento, dar-se-á prioridade àqueles que já exploram os serviços de forma extra-oficial.

Parágrafo Único. Para o caso das empresas inseridas no caput do art. 4º, estas deverão regularizar suas atividades junto ao Município no prazo máximo de 45 dias, a contar da aprovação desta Lei.

/...

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 311, de 10 de novembro de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua "N" no Bairro do Caranã, passa a denominar-se Rua "Dr. Zamenhof".
Art. 2º - Permanecem inalteradas as numerações e as características existentes naquela via pública.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 10 de novembro de 1993.

Zara Fátima Botelho de Oliveira
Prefeita em exercício

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 312, de 10 de novembro de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Transporte Escolar no Município de Boa Vista.
Art. 2º - A exploração dos serviços de transporte escolar será feito por empresas regularmente cadastradas nos órgãos governamentais e sua autorização de funcionamento e devida fiscalização, é de competência do Município de Boa Vista através de Órgão específico.
Art. 3º - O transporte escolar deverá ser feito em kombis, micro-ônibus e ônibus, observadas as normas vigentes da Legislação Federal de Trânsito, entre outras as condições de trafegabilidade do veículo, capacidade de lotação e responsabilidade dos condutores.
Art. 4º - Para efeito de cadastramento e funcionamento, dar-se-á prioridade àqueles que já exploram os serviços de forma extra-oficial.
Parágrafo único - Para o caso das empresas enseridas no caput do Art. 4º, estas deverão regularizar suas atividades junto ao Município no prazo máximo de 45 dias, a contar da aprovação desta Lei.
Art. 5º - No prazo de 30 dias, a contar da aprovação desta Lei, o Município estabelecerá o regulamento que oficializará, as normas para o funcionamento do transporte escolar.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 10 de novembro de 1993.

Zara Fátima Botelho de Oliveira
Prefeita em exercício

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 6, de 5 de novembro de 1993.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores **Aiub Luiz Thomé Abdala**, Diretor da FAPEN, **Ann Rous Andrade**, Assistente de Administração como secretária e **Elaine Costa dos Santos**, Auxiliar Administrativo, como Membro Auxiliar, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Sindicância destinada a apurar a procedência do afastamento da servidora em pauta conforme Decreto nº 345 (P) de 11.12.1991, e ao final sugerir o procedimento a ser adotado pela Administração.
Art. 2º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos, a contar do termo de Instalação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Boa Vista-RR, em 5 de novembro de 1993.

Theodorico Júlio Monteiro Neto
Secretário Municipal de Administração
Interino

Diário Oficial do Município de Boa Vista
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC)

Administração e Redação:
Rua Dom José Nepote s/n
Bairro de São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefone: (095) 224-9207
Fax: (095) 224-7186
Telex: 095-2193

O material para publicação será recebido nos dias úteis até às 17 horas.

Exemplar avulso.....CR$ 10,00
Assinatura Anual.....CR$ 2.650,00
Preço do cm/col.....CR$ 50,00

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeita
Zara de Fátima Botelho de Oliveira

Secretários Municipais
Secretária Municipal de Administração
Diva da Silva Blíglia
Secretário Municipal de Finanças
Aécio Flávio Vieira Andrada
Secretária Municipal de Educação
Lídia Mã das Dores Coelho Tavares
Secretário Municipal de Saúde
Hélio da Silva Rosário de Macedo
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Francisco Flamarion Portela
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Maria de Lourdes Souto Maior Cavalcante
Secret. Munic. de Serviços Públicos e Interior
José Maria de Sousa Fernandes Vieira
Secretário Municipal de Planejamento
Arthur Machado Filho
Procurador Geral do Município
Maryvaldo Bassal de Freire
Presidente da EMHUR
João Batista de Melo Mene
Presidente da FECEC
Lanamara de Pinho Rodrigues
Assessor de Comunicação Social
Sócrates Arantes